



MANUAL DO Novo MEMBRO

O que você precisa saber antes de tornar-se membro da
IGREJA PRESBITERIANA BOM PASTOR

2024



Bom Pastor
IGREJA PRESBITERIANA

A CONFECCÃO DESTES MANUAIS TEVE COMO MODELO O MANUAL
DO NOVO MEMBRO DA IGREJA PRESBITERIANA DE PINHEIROS
COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO

©2023 - COPYRIGHT IGREJA PRESBITERIANA BOM PASTOR

Sumário

1. QUEM SOMOS?.....	3
2. O QUE CREMOS E PRATICAMOS?	4
3. COMO FUNCIONAMOS?	10
4. VOCÊ QUER TORNAR-SE MEMBRO DA NOSSA IGREJA?	13
5. POR QUE BATIZAMOS POR ASPERSÃO?	16
6. POR QUE BATIZAMOS OS FILHOS DOS CRENTES?	20
 ANEXOS	 24
 ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA IGREJA PRESBITERIANA BOM PASTOR	 25
ANEXO II - PRINCÍPIOS DE LITURGIA DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL	43
ANEXO III - CÓDIGO DE DISCIPLINA	52

1. QUEM SOMOS?

A Igreja Presbiteriana do Brasil é uma federação de igrejas que têm em comum uma história, uma forma de governo, uma teologia, bem como um padrão de culto e de vida comunitária. Historicamente, a IPB pertence à família das igrejas reformadas ao redor do mundo, tendo surgido no Brasil em 1859, como fruto do trabalho missionário da Igreja Presbiteriana dos Estados Unidos.

A IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

O nome “Igreja Presbiteriana” vem da maneira como a igreja é administrada, ou seja, através de presbíteros eleitos democraticamente pelas comunidades locais. Este modelo de igreja foi extraído da Bíblia, refletindo a estrutura das comunidades primitivas (At 14.23; 20.28; 1Tm 4.14; Tt 1.5; 1Pe 5.1-4).

A Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB) chegou ao Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1859, por intermédio do missionário norte americano Ashbel Green Simonton. Atualmente, somos mais de um milhão de presbiterianos, espalhados por todos os estados do Brasil, com mais de quatro mil igrejas locais.

A Igreja Presbiteriana do Brasil é uma federação de igrejas locais, que adota, como única regra de fé e prática, a Bíblia Sagrada, e, como sistema expositivo de doutrina e prática, a Confissão de Fé de Westminster e os Catecismos Maior e Breve. A denominação e cada igreja local são regidas pela

Constituição da denominação, acompanhada dos Princípios de Liturgia e do Código de Disciplina. Cada igreja federada é governada por um Conselho de presbíteros. Os presbíteros são de duas representatividades: regentes (que governam) e docentes (que ensinam); estes últimos são os pastores. O trabalho desenvolvido pela IPB em todo o Brasil envolve não somente a pregação do Evangelho, mas a educação formal e a assistência social à população brasileira. São mais de cento e cinquenta e cinco anos de serviços prestados a Deus e ao povo brasileiro. Visite o site e conheça um pouco mais a denominação presbiteriana: www.ipb.org.br.

A IGREJA PRESBITERIANA BOM PASTOR

Desde a sua organização em 13 de fevereiro de 1972 até 2022, a igreja funcionou no templo à Avenida Diogo Antônio Feijó, 684. Km 18, Osasco-SP. Em abril de 2022, a igreja passou a funcionar na Avenida das Flores, 599. Jardim Das Flores, Osasco-SP.

NOSSA VISÃO

Ser uma igreja acolhedora, fiel a Deus e à Bíblia, relevante ao seu contexto urbano, comprometida com a grande comissão de fazer discípulos e com a edificação do povo de Deus.

NOSSO VERSÍCULO CHAVE

“Que diremos, pois, à vista destas coisas? Se Deus é por nós, quem será contra nós? Aquele que não poupou o seu próprio Filho, antes, por todos nós o entregou, porventura, não nos dará graciosamente com ele todas as coisas?”

Rm 8:31-32

1. QUEM SOMOS?

NOSSA MISSÃO

Glorificar a Deus através do culto racional; Promover a vida em comunhão de uns com os outros, por meio do amor fraternal, Comunicar o Reino de Deus pela Evangelização; Fazer discípulos de todas as nações, ensinando-os pelas Escrituras a viverem um relacionamento com o Senhor Jesus Cristo; e Preparar pessoas para a liderança cristã e para o serviço no reino de Deus.

NOSSA DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE

- ✓ Somos uma igreja que adora:
uma comunidade de sacerdotes. (ADORAÇÃO)
- ✓ Somos uma igreja que edifica:
uma comunidade de trabalhadores. (COMUNHÃO)
- ✓ Somos uma igreja que testemunha:
uma comunidade de missionários. (MISSÕES)
- ✓ Somos uma igreja que ensina:
uma comunidade de discípulos. (ENSINO)
- ✓ Somos uma igreja que ama:
uma comunidade de servos. (DIACONIA)

2. O QUE CREMOS E PRATICAMOS?

1. A Igreja Presbiteriana Bom Pastor é uma igreja confessional, que adota, como única regra de fé e prática, as Escrituras Sagradas, do Antigo ao Novo Testamentos, e, como sistema expositivo de doutrina e prática, a Confissão de Fé e os Catecismos Maior e Breve de Westminster.

✓ **Cremos** que a Bíblia é inspirada e inerrante, a única regra infalível de fé e prática;

✓ **Cremos** num único Deus Criador e Sustentador de todas as coisas, o qual subsiste em três pessoas: Deus Pai, Deus Filho e Deus Espírito Santo;

✓ **Cremos** na total depravação da natureza humana, a qual impossibilita o ser humano de realizar a sua própria salvação;

✓ **Cremos** que Jesus Cristo é o único meio da salvação para o ser humano. A salvação é pela graça por meio da fé;

✓ **Cremos** que somente o evangelho, por intermédio da ação do Espírito Santo, tem poder para salvar e transformar vidas;

✓ **Cremos** que a igreja é composta por todas as pessoas que foram salvas pela fé em Jesus Cristo e santificadas pelo Espírito Santo;

✓ **Cremos** na segunda volta de Cristo, na ressurreição do corpo, na vida eterna e no juízo final.

2. O QUE CREMOS E PRATICAMOS?

2. A Igreja Presbiteriana Bom Pastor tem um sistema de governo eclesiástico conciliar e representativo. Todas as suas decisões doutrinárias, administrativas e disciplinares são tomadas pelo Conselho local, pelo voto da maioria dos seus integrantes.

3. O pastor e os presbíteros formam o Conselho que administra a igreja. Por razões de interpretação bíblica, a igreja não ordena mulheres para o ofício de presbítero e nem para o diaconato. Trata-se de uma posição oficial da Igreja Presbiteriana do Brasil para todas as igrejas federadas.

4. A Igreja Presbiteriana Bom Pastor tem como marcas de uma verdadeira igreja a pregação e o ensino fiel da Palavra de Deus, a administração correta dos sacramentos (batismo e santa ceia) e a aplicação da disciplina cristã. Ela está preocupada com o bom testemunho e o crescimento espiritual dos seus membros e não quer ser escândalo para o nome do evangelho. Estimula a comunhão entre os irmãos e o exercício dos dons espirituais, a fim de que cada membro sinta-se útil no serviço a Deus e ao próximo.

5. A Igreja Presbiteriana Bom Pastor é uma comunidade de adoradores. Ela incentiva e promove o culto em espírito e em verdade, racional, dialógico, santo, reverente e agradável a Deus. Entendemos que o culto a Deus deve ser prestado de três formas: culto individual, culto familiar e culto comunitário. Os cultos comunitários seguem uma temática bíblica e são prestados com os elementos bíblicos (leitura e pregação da Bíblia, oração, hinos e cânticos espirituais, ofertório e celebração dos sacramentos).

6. A Igreja Presbiteriana Bom Pastor é uma igreja de famílias. Por isso, todos os seus ministérios visam pastorear adultos, jovens, adolescentes e crianças, em suas necessidades espirituais. Não somos uma igreja segmentada, isto é, para um determinado grupo social ou determinada faixa etária da população, mas uma igreja para toda a família. Somos “uma família de famílias”.

7. A Igreja Presbiteriana Bom Pastor é uma igreja que se preocupa

com os necessitados dentro e fora dela. O trabalho de diaconia é feito para atender os necessitados internos. O trabalho de ação social é realizado para atender também os carentes que não são membros da igreja. Este trabalho é desenvolvido através de creches, consultório médico, alfabetização de adultos, distribuição de alimentos, roupas e remédios. O objetivo é atender aos pobres mesmo que não sejam membros da igreja. Todas as sociedades e ministérios da igreja envolvem-se em ação social.

8. A Igreja Presbiteriana Bom Pastor é uma igreja missionária. A sua visão é ser uma igreja missionária, evangelizando, plantando igrejas e expandindo o Evangelho em todas as partes do mundo. A igreja tem um compromisso com missões urbanas e transculturais.

3. COMO FUNCIONAMOS?

A **Igreja Presbiteriana Bom Pastor** é uma associação religiosa registrada no Ministério da Fazenda – CNPJ: 05.036.467/0001-05. Ela funciona de acordo com os seus estatutos, em consonância com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. A igreja funciona por meio de sua assembleia, seu Conselho, suas sociedades e seus ministérios.

ASSEMBLEIA DA IGREJA

É constituída por todos os membros da igreja, maiores e menores, e se reúne todas as vezes que for convocada pelo Conselho da Igreja. A assembleia se reúne ordinariamente, ao menos uma vez por ano, e, extraordinariamente, convocada pelo Conselho, sempre que for necessário, e de acordo com os seus estatutos.

A competência da assembleia está claramente definida: **a)** eleger pastores e oficiais da igreja; **b)** pedir a exoneração deles ou opinar a respeito, quando solicitada pelo Conselho; **c)** aprovar os seus estatutos e deliberar quanto à sua constituição em pessoa jurídica (neste caso só poderão participar membros civilmente capazes); **d)** ouvir, para informação, os relatórios do movimento financeiro da igreja no ano anterior, e tomar conhecimento do orçamento para o ano em curso; **e)** pronunciar-se sobre questões orçamentárias e administrativas, quando isso lhe for solicitado pelo Conselho (neste caso só poderão participar membros civilmente capazes); **f)** adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade

e aceitar doações ou legados onerosos ou não, mediante parecer prévio do Conselho e, se este julgar conveniente, também do respectivo Presbitério (neste caso só poderão participar os membros civilmente capazes); g) conferir a dignidade de pastor emérito, presbítero emérito e diácono emérito.

O CONSELHO DA IGREJA

O Conselho da igreja é formado pelo pastor ou pastores e presbíteros eleitos pela assembleia da igreja. Os diáconos não fazem parte do Conselho.

O pastor é o presidente do Conselho, mas todas as decisões são tomadas pelo Conselho, pelo voto da maioria.

O governo e a administração da Igreja Presbiteriana Bom Pastor competem ao Conselho.

Certas decisões são de competência exclusiva do Conselho: **a)** exercer o governo espiritual e administrativo da Igreja sob sua jurisdição, velando atentamente pela fé e comportamento dos crentes, de modo que não negligenciem os seus privilégios e deveres; **b)** admitir, disciplinar, transferir e demitir membros; **c)** impor penas e relevá-las; **d)** encaminhar a escolha e eleição de presbíteros e diáconos, ordená-los e instalá-los, depois de verificar a regularidade do processo das eleições e a idoneidade dos escolhidos; **e)** encaminhar a escolha e eleição de pastores; **f)** receber o ministro designado pelo Presbitério para o cargo de pastor; **g)** estabelecer e orientar a Junta Diaconal; **h)** supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho das sociedades auxiliadoras femininas, das uniões de mocidade e outras organizações da igreja, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais; **i)** exigir que os oficiais e funcionários sob sua direção cumpram fielmente suas obrigações; **j)** organizar e manter em boa ordem os arquivos, registros e estatísticas da igreja; **l)** organizar e manter em dia o rol de membros comungantes e de não-comungantes; **m)** apresentar anualmente à Igreja relatório das suas atividades, acompanhado das respectivas estatísticas; **n)** resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã; **o)** suspender a

3. COMO FUNCIONAMOS?

execução de medidas votadas pelas sociedades domésticas da igreja que possam prejudicar os interesses espirituais; **p**) examinar os relatórios, os livros de atas e os das tesourarias das organizações domésticas, registrando neles as suas observações; **q**) aprovar ou não os estatutos das sociedades domésticas da igreja e dar posse às suas diretorias; **r**) estabelecer pontos de pregação e congregações; **s**) velar pela regularidade dos serviços religiosos; **t**) eleger representante ao Presbitério; **u**) velar para que os pais não se descuidem de apresentar seus filhos ao batismo; **v**) observar e pôr em execução as ordens legais dos concílios superiores; **x**) designar, se convier, mulheres piedosas para cuidarem dos enfermos, dos presos, das viúvas e órfãos, dos pobres em geral, para alívio dos que sofrem.

As reuniões do Conselho da Igreja Bom Pastor são privativas e restritas aos seus membros e suas decisões são registradas em atas e supervisionadas pelo Presbitério de Pinheiros.

DEPARTAMENTOS E MINISTÉRIOS

A Igreja Presbiteriana Bom Pastor desenvolve os seus vários ministérios através de seus departamentos e ministérios.

- ✓ Junta Diaconal (somente para os diáconos)
- ✓ Sociedade Auxiliadora Feminina (SAF)
- ✓ União de Mocidade Presbiteriana (UMP)
- ✓ Departamento Infantil (Bom Pastor Kids)
- ✓ Ministério de Música
- ✓ Escola Bíblica Dominical
- ✓ Ministério para Casais
- ✓ Departamento de Comunicação
- ✓ Pequenos Grupos de Pastoreio
- ✓ Departamento de Discipulado e Treinamento de Liderança
- ✓ Departamento de Evangelização
- ✓ Departamento de Ação Social

✓ Departamento de Tesouraria e Conselho Fiscal

Cada departamento e ministério têm uma diretoria ou liderança que coordena e executa o seu plano anual de trabalho.

Todo membro deve participar de um dos departamentos ou envolver-se em algum dos ministérios da Igreja Presbiteriana Bom Pastor. Após tornar-se membro, você deve integrar-se ao trabalho, conforme sua idade, sexo e afinidade. O mais importante é a integração de todos os membros de sua família no trabalho da igreja.

CONEXÃO COM DEUS

Conexão com Deus é o nome dado aos cultos realizados todas as Quintas-feiras, às 20h, com foco na evangelização e edificação dos cristãos. Os encontros acontecem desde 2022, sob o comando do Rev. Bruno Duran, preleção de pastores e missionários convidados.

4. VOCÊ QUER TORNAR-SE MEMBRO DA NOSSA IGREJA?

A decisão de tornar-se membro da Igreja Presbiteriana Bom Pastor é sua e deve ser tomada de forma espontânea e consciente.

MANEIRAS DE SE TORNAR MEMBRO

Você pode tornar-se membro de várias maneiras:

✓ **Se você é novo convertido**, será recebido por batismo e pública profissão de fé, realizados em culto público, após ser instruído e examinado pelo Conselho. Antes do batismo, você fará um curso preparatório oferecido pela igreja.

✓ **Se você é filho de presbiterianos e já foi batizado na infância**, você será recebido através da pública profissão de fé, sem a necessidade de batismo. Antes da profissão de fé, você fará um curso preparatório oferecido pela igreja.

✓ **Se você é membro, em plena comunhão, de outra igreja presbiteriana**, será recebido por carta de transferência expedida por sua igreja de origem. Casos especiais, após um ano de frequência assídua à Igreja Presbiteriana Bom Pastor, você poderá ser recebido por jurisdição ex officio, isto é, sem a carta de transferência e com a comunicação do recebimento do Conselho da Igreja Presbiteriana Bom Pastor para o Conselho da sua igreja de origem.

✓ **Se você vem de outra igreja evangélica e já foi batizado**, será recebido por meio de carta de transferência expedida por sua igreja ou por pedido

pessoal através de uma carta pessoal. Nesta carta você deve apresentar os motivos que o levaram a tal decisão e o compromisso com a doutrina e o governo presbiteriano. Você não será batizado de novo, mas fará um curso preparatório oferecido pela igreja.

✓ **Se você for membro disciplinado pela Igreja Presbiteriana Bom Pastor e afastado da comunhão da igreja**, será restaurado à comunhão da igreja após decisão do tribunal realizado pelo Conselho.

Após estes esclarecimentos, apresentamos a você quais são seus privilégios e deveres como membro da Igreja Presbiteriana Bom Pastor.

PRIVILÉGIOS DOS MEMBROS

✓ Prestar culto a Deus e estudar a Bíblia em todos os serviços espirituais realizados pela igreja.

✓ Participar de todas as atividades sociais, culturais e educativas promovidas pela igreja, em sua sede, ou lugares especiais.

✓ Exercer cargos eletivos na igreja, quando legalmente eleito. Na condição de membro, você votará e poderá ser votado.

✓ Desfrutar de toda a estrutura física oferecida pela igreja (templo, salão social, acampamento) para realização de cultos, celebração de casamento, cultos especiais de formatura, aniversário de casamento e velório.

✓ Contribuir para o crescimento da igreja em todas as suas áreas: adoração, comunhão, pregação, ação social e missões.

DEVERES DOS MEMBROS

✓ Viver de acordo com a doutrina e prática da Bíblia Sagrada. Você é uma testemunha de Jesus onde você estiver.

✓ Honrar e propagar o Evangelho por meio da vida e da pregação. Você é um missionário de Jesus onde você estiver.

✓ Integrar-se a algum ministério ou sociedade da igreja, para que você possa desenvolver os seus dons espirituais, crescendo espiritualmente e promovendo o crescimento da igreja. Você é um membro do corpo de Cristo

4. VOCÊ QUER SE TORNAR UM MEMBRO DA NOSSA IGREJA?

e deve contribuir para o desenvolvimento da igreja.

✓ Sustentar a igreja e as suas instituições, moral e financeiramente. Você é um mordomo fiel na entrega dos dízimos e ofertas.

✓ Obedecer às autoridades da igreja, enquanto estas permanecerem fiéis às Sagradas Escrituras. Você é um servo que se submete à autoridade constituída por Deus.

✓ Participar dos trabalhos e reuniões da igreja (cultos, escola dominical e reuniões diversas), inclusive as assembleias onde são tratados os assuntos administrativos e patrimoniais da igreja. Você é um membro zeloso que quer o bem da sua igreja.

5. POR QUE BATIZAMOS POR ASPERSÃO?

Jesus Cristo ordenou dois sacramentos para a sua igreja: o batismo e a santa ceia (Mt 28.18-20; 26.26-30). Para nós, herdeiros da fé reformada, os sacramentos são: “santos sinais e selos do pacto da graça, imediatamente instituídos por Deus para representar Cristo e os seus benefícios e confirmar o nosso interesse nele, bem como para fazer uma diferença visível entre os que pertencem à Igreja e o resto do mundo, e solenemente obrigá-los ao serviço de Deus em Cristo, segundo a sua palavra” (XXVII, 1).

O batismo com água é um ato solene de admissão do batizado na igreja. Ele é um sinal e um selo do pacto da graça, de sua salvação em Jesus Cristo. Ele deve ser administrado uma só vez a uma mesma pessoa. Somente os pastores ordenados ao sagrado ministério devem administrá-lo.

A Igreja Presbiteriana Bom Pastor pratica o batismo por aspersão, mas aceita e considera a imersão como modo válido de ministração. Reconhecemos e acolhemos aqueles irmãos que foram batizados por imersão, em igrejas reconhecidas como verdadeiramente evangélicas, sem a necessidade de rebatizá-los. Com o propósito de esclarecer a nossa posição, apresentaremos alguns argumentos:

Primeiro, Jesus Cristo, ao instituir o sacramento do batismo, não determinou qual a forma ou o modo de se administrá-lo. E disse-lhes: Ide por todo o mundo e pregai o evangelho a toda criatura. Quem crer e for batizado será salvo; quem, porém, não crer será condenado (Mc 16.15,16). Ide, portanto, fazei discípulos de todas as nações, batizando-os em nome do Pai, e

5. POR QUE BATIZAMOS POR ASPERSÃO?

do Filho, e do Espírito Santo (Mt 28.19). Jesus ordena o batismo, mas não impõe a forma de batizar.

Segundo, o batismo com água não tem nenhum valor espiritual se não vier acompanhado da regeneração do coração, efetuada pelo Espírito Santo.

O batismo não é garantia e nem meio de salvação. Ele não tem nenhum poder espiritual em si mesmo para produzir salvação. Há muitas pessoas que foram batizadas, mas nunca foram regeneradas.

Elas fazem parte da igreja visível, mas não da invisível. João diz sobre alguns que abandonaram a igreja: Eles saíram de nosso meio; entretanto, não eram dos nossos; porque, se tivessem sido dos nossos, teriam permanecido conosco; todavia, eles se foram para que ficasse manifesto que nenhum deles é dos nossos (1Jo 2.19). O batismo não salva.

Terceiro, no Antigo Testamento toda forma de “purificação” era realizada por aspersão. O verbo hebraico “espargir” (zaraq) significa “espalhar” ou “aspergir”. E, sobre aquele que há de purificar-se da lepra, aspergirá sete vezes; então, o declarará limpo e soltará a ave viva para o campo aberto (Lv 14.7). Assim lhes farás, para os purificar: asperge sobre eles a água da expiação; e sobre todo o seu corpo farão passar a navalha, lavarão as suas vestes e se purificarão (Nm 8.7). (Leia: Números 19.13, 19).

Quarto, todas essas purificações por aspersão são chamadas de “batismos” no Novo Testamento.

A palavra “batismo” (baptizo) foi usada nos clássicos gregos com o significado de “mergulhar”, “afundar” e “imersão”. Mas, no grego bíblico (coine) é usado também como “lavar”, “banhar”, “limpar mediante lavagem” e “aspergir”. Quando voltam da praça, não comem sem se aspergiarem (baptizontai); e há muitas outras coisas que receberam para observar, como a lavagem de copos, jarros e vasos de metal [e camas] (Mc 7.4). Todas as abluções e aspersões cerimoniais são chamadas de “batismos”: Os quais não passam de ordenanças da carne, baseadas somente em comidas, e bebidas, e diversas abluções (baptismois), impostas até ao tempo oportuno de reforma (Hb 9.10; Hb 6.2). Paulo afirma também que todos os judeus

foram batizados pela nuvem e pelo mar, sem que houvesse imersão (1Co 10.1,2).

Quinto, o batismo cristão foi instituído seguindo o modo do batismo dos judeus, ou seja, por aspersão.

Jesus ao instituir o sacramento do batismo cristão não altera o significado ou o uso da palavra (Mc 16.15,16; Mt 28.19). O batismo de João Batista não era o batismo cristão, mesmo assim não há provas bíblicas que ele batizava por imersão.

Se na lei todas as cerimônias de purificação eram feitas por aspersão, por que João mudaria a sua forma de batizar? João Batista estava batizando e os sacerdotes e levitas vieram a ele e lhes perguntou: “Quem és tu?” e ele disse: “Eu não sou o Messias. “Eles disseram então: Se você não é o Messias, por que você batiza”? (Jo 1.25).

Os sacerdotes e levitas sabiam que os ritos de purificação eram feitos por aspersão e seria um ato distinto do Messias: Então, aspergirei água pura sobre vós, e ficareis purificados; de todas as vossas imundícias e de todos os vossos ídolos vos purificarei (Ez 36.25). O Messias batizaria por “aspersão”.

João Batista disse: Eu batizo com água (Jo 1.26). A preposição “com” (en) é usada para designar o instrumento: água. O instrumento se aplica ao sujeito e não o sujeito ao elemento. Logo, João só poderia batizar por aspersão. Em Atos, Lucas registra: Então, me lembrei da palavra do Senhor, quando disse: João, na verdade, batizou com água, mas vós sereis batizados com o Espírito Santo (At 11.16). O batismo com o Espírito foi por aspersão.

Sexto, todo cristão morreu e ressuscitou com Cristo, mas não pela imersão na água. Utilizando-se da analogia de Paulo, em Romanos 6, os favoráveis ao batismo por imersão confundem “sepultar na água” com o “sepultar com Cristo”. Ou, porventura, ignorais que todos nós que fomos batizados em Cristo Jesus fomos batizados na sua morte? Fomos, pois, sepultados com ele na morte pelo batismo; para que, como Cristo foi ressuscitado dentre os mortos pela glória do Pai, assim também andemos nós em novidade

5. POR QUE BATIZAMOS POR ASPERSÃO?

de vida (Rm 6.3,4).

O que Paulo está dizendo não é que somos sepultados com Cristo pelo batismo por imersão (sepultados na água). Todo cristão morreu e ressuscitou com Cristo na sua obra de redenção. Morremos e ressuscitamos com Cristo para vivermos em novidade de vida. O batismo de adultos é um sinal desta identificação.

Sétimo, os exemplos bíblicos de batismo no Novo Testamento reforçam a tese da aspersão.

No contexto da igreja primitiva, a pessoa era batizada no lugar onde se convertia. Vejamos alguns exemplos: (1) O batismo de quase três mil em Jerusalém, após o sermão de Pedro (Atos 2.41). Não havia rio, tanque ou piscina para batizar tanta gente por imersão. (2) O batismo do etíope eunuco, por Felipe, no deserto (At 8.36-38). Ambos desceram à água, mas isso não significa imersão. Essa expressão só aparece mais uma vez na Bíblia, em Juízes 7.5 (Tradução da Septuaginta). E a ideia não é de imersão. (3) O batismo de Paulo: a seguir, levantou-se e foi batizado (At 9.18). Ele foi batizado em pé, numa casa, em Damasco. Nas casas da época não existiam tanques, mas talhas para guardar água. (4) O batismo de Cornélio e toda a sua casa, em Cesareia (At 10.48). (5) O batismo de Lídia e toda a sua casa, em Filipos (At 16.14,15). (6) O batismo do carcereiro e toda a sua família (At 16.33). Todos esses batismos só podem ter acontecido por aspersão. A partir do texto, a imersão é improvável em todos os casos.

Na Igreja Presbiteriana Bom Pastor recebemos a todos que vêm de várias denominações evangélicas. Respeitamos aqueles que foram batizados por imersão, mas reafirmamos que o batismo por aspersão não é uma heresia. O batismo por aspersão fundamenta-se na Bíblia.

6. POR QUE BATIZAMOS OS FILHOS DOS CRENTES?

O batismo e a ceia do Senhor são os dois sacramentos instituídos por Jesus Cristo à sua igreja, no Novo Testamento (Mt 28.18-20; 26.26-30). O batismo é aplicado uma única vez e sinaliza a admissão do batizado na igreja visível. O batismo não salva e nem garante a salvação. A ceia do Senhor é o sacramento praticado pela igreja, de maneira repetitiva, até o fim do mundo, trazendo-lhe à memória os benefícios que o sacrifício de Jesus Cristo trouxe para ela.

Diferentemente dos nossos irmãos batistas e pentecostais, nós presbiterianos (também reformados, luteranos e metodistas), batizamos por aspersão e batizamos os nossos filhos quando crianças. Reconhecemos a legitimidade do batismo por imersão e respeitamos o ato de consagração que os nossos irmãos realizam com os seus filhos. O propósito deste artigo não é polemizar, mas instruir. Desejamos apresentar as razões bíblicas e teológicas que nos levam a batizar crianças.

SÓ EXISTE UMA IGREJA DE DEUS

A igreja é a mesma no Antigo e no Novo Testamento. Ela começa, historicamente, com o chamado de Abraão (Gn 12.1-3). Ela foi comprada por Deus, pelo sangue de Cristo (At 20.28). Ela é como uma única árvore de oliveira, que possui ramos naturais e enxertados (Rm 11.16-21). A igreja cristã não é uma nova árvore, mas um galho enxertado no mesmo tronco. A Igreja de Deus não começa no Pentecostes como ensina os dispensacio-

6. POR QUE BATIZAMOS OS FILHOS DOS CRENTES?

nalistas, mas com o chamado de Abraão (Gn 12) e a nação de Israel. Com a primeira vinda de Jesus, a igreja foi ampliada a todas as nações da terra (Gn 17.4; Rm 4.17,18; Gl 3.8). O Israel de Deus agora é uma única família que congrega judeus e gentios (Gl 6.16; Ef 2.19).

SÓ EXISTE UMA IGREJA SOB UMA ALIANÇA OU PACTO DA GRAÇA

Todos os crentes do Antigo Testamento foram salvos pela graça, mediante a fé. Abraão foi salvo e justificado pela fé: Ele creu no SENHOR, e isso lhe foi imputado para justiça (Gn 15.6; Rm 4.1-9). Ele foi salvo da mesma maneira que somos salvos hoje. Ora, tendo a Escritura previsto que Deus justificaria pela fé os gentios, preanunciou o evangelho a Abraão: Em ti, serão abençoados todos os povos (Gl 3.8). A salvação acontece sob o pacto ou aliança da graça: Estabelecerei a minha aliança entre mim e ti e a tua descendência no decurso das suas gerações, aliança perpétua, para ser o teu Deus e da tua descendência (Gn 17.7). Essa aliança é a nova aliança baseada no sangue de Cristo (Lc 22.20). Por isso Paulo chama Abraão de “o pai de todos os crentes” (Rm 4.11; Gl 3.8). Ele é taxativo: E, se sois de Cristo, também sois descendentes de Abraão e herdeiros segundo a promessa (Gl 3.29).

A IGREJA SEMPRE TEVE DOIS SACRAMENTOS

A igreja no Antigo Testamento celebrava dois sacramentos: a circuncisão e a páscoa. No Novo Testamento, a circuncisão é substituída pelo batismo e a páscoa pela ceia do Senhor (Mt 26.26-30).

Quando alguém cria no Deus de Abraão e desejava fazer parte do povo de Deus, precisava ser circuncidado. A circuncisão era o sacramento de admissão na igreja visível. O batismo substituiu a circuncisão na igreja do Novo Testamento. O batismo tem a mesma função da circuncisão: sinalizar uma mudança interior e inserir o novo discípulo na igreja visível. Paulo chama o batismo cristão de “circuncisão de Cristo” (Cl 2.11,12).

A CIRCUNCISÃO (BATISMO) É UM SINAL DA ALIANÇA APLICADO A TODOS

Quando Deus estabeleceu um pacto com Abraão, Ele ordenou a circuncisão como sinal externo da aliança: Esta é a minha aliança, que guardareis entre mim e vós e a tua descendência: todo macho entre vós será circuncidado. Circuncidareis a carne do vosso prepúcio; será isso por sinal de aliança entre mim e vós (Gn 17.10,11). A partir daquele momento, Abraão foi circuncidado (99 anos), Ismael (13 anos) e todos os homens e servos da sua casa (Gn 17.23-27). Após um ano, Isaque foi circuncidado quando tinha oito dias de nascido, conforme a ordem de Deus (Gn 21.4).

A circuncisão ao oitavo dia era simplesmente um sinal e selo de uma relação pactual já existente. As crianças foram incluídas na circuncisão porque a promessa de Deus é para Abraão e seus descendentes. E não há, no Novo Testamento, nenhuma passagem que exclui as crianças do pacto ou da aliança da graça. Pelo contrário, no primeiro sermão após a descida do Espírito, Pedro diz: Pois para vós outros é a promessa, para vossos filhos e para todos os que ainda estão longe, isto é, para quantos o Senhor, nosso Deus, chamar (At 2.39). Por isso, famílias inteiras foram batizadas após os pais serem convertidos pelo Senhor (At 16.15, 33; 1Co 1.16).

O BATISMO INFANTIL ENVOLVE PROMESSAS E COMPROMISSOS

Na aliança da graça, Deus quer salvar a família (Hb 11.7; At 16.31). Ele quer ser o nosso Deus e dos nossos filhos (Gn 17.7). Para que isso aconteça, os pais assumem, no ato do batismo de seu filho, o compromisso de viver e ensinar a Bíblia para ele: Porque eu o escolhi para que ordene a seus filhos e a sua casa depois dele, a fim de que guardem o caminho do SENHOR e pratiquem a justiça e o juízo; para que o SENHOR faça vir sobre Abraão o que tem falado a seu respeito (Gn 18.19). A tarefa dos pais é criar os filhos na Palavra de Deus (Dt 6.4-9; Sl 78.1-8; Ef 6.4), orando, para que Deus cumpra fielmente a aliança de converter os filhos (Sl 103.17-18; Pv 22.6).

6. POR QUE BATIZAMOS OS FILHOS DOS CRENTES?

Concluindo, a Bíblia ensina que os filhos dos crentes hoje devem ser batizados. Isso simboliza que eles são separados para Deus (1Co 7.14). Eles já nascem fazendo parte da igreja, pois são semente santa. No ato do batismo, os pais se comprometem a criar seus filhos na Palavra de Deus. E o Pai, graciosamente, se compromete em cumprir a sua parte.

CONCLUSÃO

Cristo ama a Sua Igreja e a Si mesmo se entregou por ela. Logo, todo aquele que é cristão verdadeiro deve amar a Igreja do Senhor e se dedicar ao ministério dela.

Você precisa amar a igreja da qual participa. Apresento-lhe algumas razões para você amar a igreja: (1) A igreja é a única comunidade do mundo que está sendo edificada por Jesus e que tem a sua bênção permanente (Mateus 16.18). (2) A igreja é a única comunidade que continuará existindo na eternidade. Ele é a comunidade dos que possuem a vida eterna (João 10.27-30). (3) A igreja é o bem mais precioso que Deus tem sobre a terra (Atos 20.28). (4) A igreja é a única comunidade que adora ao Deus verdadeiro (João 4.21-24). (5) A igreja é a única entidade do mundo que tem a missão de salvar vidas (Mateus 28.18-20).

Venha fazer parte da nossa igreja. Tudo que lhe informamos até agora é para que você tome uma decisão consciente. Que o Espírito Santo o oriente em sua decisão.

ANEXOS

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA IGREJA PRESBITERIANA BOM PASTOR

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA - A Igreja Presbiteriana Bom Pastor é uma Organização Religiosa Civil, de Direito Privado, Sem Fins Lucrativos e Econômicos, fundamentada na Lei 10.825, de 22 de dezembro de 2003, da nova redação dos Artigos 44 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, conforme o Art. 44 – IV - § 1º e 2.031.

ARTIGO 2º – A Igreja Presbiteriana Bom Pastor é constituída de crentes em nosso Senhor Jesus Cristo, com sede na Avenida das Flores, 599. Jardim das Flores, Osasco/SP, e foro civil em São Paulo - SP, organizada de conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, tem por fim, prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o Evangelho, batizar os conversos, seus filhos menores sob a guarda e ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos, na sua pureza e integridade, bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros, na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo.

ARTIGO 3º - FEDERADA À IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL - A Igreja Presbiteriana do Bom Pastor é Federada à Igreja Presbiteriana do Brasil, cuja Sede está situada na Capital Federal, registrada no Cartório “Maurício Lemos” situado na Av. W5-SGS Quadra 906 – Módulo 08 –

Fundos - Brasília – DF, e inscrita na Receita Federal sob número do CNPJ: 00118.331/0001-20.

Parágrafo Único: A Igreja funcionará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

ARTIGO 4º - A Admissão aos privilégios e direitos de membro comungante da Igreja dar-se-á por:

- I - Profissão de fé dos que tiverem sido batizados na infância;
- II - Profissão de fé e batismo;
- III - Carta de transferência de Igreja Evangélica;
- IV - Jurisdição a pedido sobre os que vierem de outra comunidade evangélica;
- V - Jurisdição ex-officio sobre membros de comunidade presbiteriana, após um ano de residência nos limites da Igreja;
- VI - Restauração dos que tiverem sido afastados ou excluídos dos privilégios da Igreja;
- VII - Designação do Presbitério nos casos dos Pastores exonerados.

ARTIGO 5º - A demissão e exclusão de membros comungantes dar-se-á por:

- I - Exclusão por disciplina;
- II - Exclusão a pedido;
- III - Exclusão por ausência;
- IV - Carta de Transferência;
- V - Jurisdição assumida por outra Igreja;
- VI - falecimento.

Parágrafo Único: É assegurado o direito de ampla defesa do membro.

ARTIGO 6º - Somente os membros comungantes gozam de todos os privilégios e direitos da Igreja como segue:

- I - Só poderão ser votados os maiores de 18 anos e os civilmente capazes;

ANEXO I

II - Para alguém exercer cargo eletivo na Igreja é indispensável o decurso de seis meses após a sua recepção; para o Presbiterato ou Diaconato, o prazo é de um ano, salvo casos excepcionais, a juízo do Conselho da Igreja, quando se tratar de oficiais vindos de outra Igreja Presbiteriana;

III - Somente membros de Igreja Evangélica, em plena comunhão, poderão tomar parte na Santa Ceia do Senhor e apresentar ao batismo seus filhos, bem como os menores sob sua guarda.

ARTIGO 7º - São direitos e deveres dos membros da Igreja, conforme o ensino e o Espírito de Nosso Senhor Jesus Cristo:

Dos direitos:

I - participar do sacramento da Santa Ceia;

II - apresentar ao batismo seus filhos, bem como os menores sob sua guarda;

III - participar das assembleias da Igreja, exercendo o direito de voto, na forma do presente estatuto e da Constituição da IPB;

IV - exercer cargos, na forma e condições estabelecidas pelo presente estatuto e pela Constituição da IPB;

V - receber aulas e instruções teológicas segundo a doutrina adotada pela IPB;

VI - usar os espaços e instalações da Igreja, na forma definida pelo Conselho.

Dos deveres:

I - Viver de acordo com a doutrina e prática de Escritura Sagrada;

II - Honrar e propagar o Evangelho pela vida e pela palavra;

III - Sustentar a Igreja e as suas instituições, moral e financeiramente;

IV - Obedecer às autoridades da Igreja, enquanto estas permanecerem fiéis às Sagradas Escrituras;

V - Participar dos trabalhos e reuniões da sua Igreja, inclusive assembleias.

Parágrafo Único - Perderão os privilégios e direitos de membros os que forem excluídos por disciplina e, bem assim, os que, embora moralmente inculpáveis, manifestarem o desejo de não permanecer na Igreja.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO CIVIL E DA REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 8º - A Igreja é constituída por um Conselho (diretoria) e só poderá deliberar sobre assunto administrativo com a maioria dos seus membros.

ARTIGO 9º - O Conselho da Igreja é o Concílio que exerce jurisdição sobre uma Igreja e é composto do pastor, ou pastores, e dos presbíteros regentes.

ARTIGO 10º - O quórum do Conselho será constituído do (s) pastor (es), e um terço dos presbíteros, não podendo o número deste ser inferior a dois. Parágrafo Único - O Conselho poderá, em caso de urgência, funcionar com um pastor e um presbítero, quando não tiver mais de três ad-referendum da próxima reunião regular.

ARTIGO 11º - O Pastor sempre será o Presidente do Conselho que, em casos de urgência, poderá funcionar sem ser presidido por um ministro, quando não se tratar de admissão, transferência ou disciplina de membros; sempre, porém, ad-referendum do Conselho, na sua próxima reunião.

§ 1º - O Pastor poderá convidar outro ministro para presidir o Conselho; caso não possa fazê-lo por ausência ou impedimento, o vice-presidente deverá convidar outro ministro para presidi-lo, de preferência ministro do mesmo Presbitério e, na falta deste, qualquer outro da Igreja Presbiteriana do Brasil.

§ 2º - Quando não for possível encontrar ministro que presida o Conselho, cabe ao vice-presidente convocá-lo e assumir a presidência sempre ad-referendum da primeira reunião.

ANEXO I

§ 3º - Havendo mais de um pastor, a presidência será alternada, salvo outro entendimento; se todos estiverem presentes, o que não presidir terá direito a voto.

§ 4º - O Conselho terá, o número de Presbíteros Regentes tantos quantos achar conveniente ter, tendo como base a quantidade de membros que estejam arrolados no rol de membresia da Igreja.

§ 5º - O Pastor da Igreja poderá ser eleito pela Assembléia Geral Extraordinária para um mandato de no máximo 05 anos ou designado pelo Presbitério.

ARTIGO 12º - O Pastor será sempre o representante legal da Igreja, para efeitos civis e na sua falta, o seu substituto.

ARTIGO 13º - O Conselho reunir-se á:

- I - pelo menos de três em três meses;
- II - quando convocado pelo pastor;
- III - quando convocado pelo vice presidente no caso do § 2º do Artigo 11º;
- IV - a pedido da maioria dos presbíteros, ou de um presbítero quando a Igreja não tiver mais de dois;
- V - por ordem do Presbitério.

ARTIGO 14º - São funções privativas do Conselho:

- I - exercer o governo espiritual e administrativo da Igreja sob sua jurisdição, velando atentamente pela fé e comportamento dos crentes, de modo que não negligenciem os seus privilégios e deveres;
- II - admitir, disciplinar, transferir e demitir membros;
- III - impor penas e relevá-las;
- IV - encaminhar a escolha e eleição de presbíteros e diáconos, ordená-los e instalá-los, depois de verificar a regularidade do processo das eleições e a idoneidade dos escolhidos;
- V - encaminhar a escolha e eleição de pastores;
- VI - receber o ministro designado pelo presbitério para o cargo de Pastor;

- VII - estabelecer, e orientar a Junta Diaconal;
- VIII - supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho das sociedades auxiliadoras femininas, das uniões de mocidade e outras organizações da Igreja, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais;
- IX - exigir que os oficiais e funcionários sob sua direção cumpram fielmente suas obrigações;
- X - organizar e manter em boa ordem os arquivos, registros e estatística da Igreja.
- XI - organizar e manter em dia o rol de membros comungantes e não comungantes da Igreja;
- XII - apresentar anualmente à Igreja relatório das suas atividades, acompanhado das respectivas estatísticas;
- XIII - resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã;
- XIV - suspender a execução de medidas votadas pelas sociedades domésticas da Igreja que possam prejudicar os interesses espirituais;
- XV - examinar os relatórios, os livros de atas e os das tesourarias das organizações domésticas, registrando neles as suas observações;
- XVI - aprovar ou não os regimentos internos das sociedades domésticas da Igreja e dar posse às suas diretorias;
- XVII - estabelecer pontos de pregação e congregações;
- XVIII - velar pela regularidade dos serviços religiosos;
- XIX - eleger representante ao Presbitério;
- XX - velar para que os pais não se descuidem de apresentar seus filhos ao batismo;
- XXI - observar e pôr em execução as ordens legais dos concílios superiores;
- XXII - designar, se convier, mulheres piedosas para cuidarem dos enfermos, dos presos, das viúvas e órfãos, dos pobres em geral, para alívio dos que sofrem.

ARTIGO 15º - O Conselho da Igreja será composto pelo Pastor Titular, Pastores Auxiliares e pelos Presbíteros Regentes eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária da Igreja e elegerá anualmente um vice-presidente, um ou mais secretários e um tesoureiro ou mais, sendo estes de preferência oficiais da Igreja.

Parágrafo Único - O Pastor Titular designado, sempre será o presidente do Conselho da Igreja, nos termos da CI/IPB (Constituição Interna da Igreja Presbiteriana do Brasil)

ARTIGO 16º - Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Orientar todas as atividades da Igreja, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear, para tanto, competentes procuradores;
- III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho e as Assembleias Gerais da Igreja;
- IV - Participar como membro “ex-officio” de todas as suas organizações internas, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independentemente de qualquer convocação;
- V - Zelar pelo bom funcionamento da Igreja;
- VI - Abrir, movimentar e liquidar contas bancárias, sempre em conjunto com o (a) Tesoureiro (a) da Igreja.

ARTIGO 17º - Compete ao Vice-Presidente: Substituir o Presidente nas suas ausências ou nos seus eventuais impedimentos e desempenhar as funções ou missões específicas que lhe forem solicitadas pelo Presidente, com anuência do Conselho da Igreja.

ARTIGO 18º - Compete ao Secretário, por sua ordem de titularidade ou em conjunto:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho da Igreja, lavrar as atas e lê-las para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registro em Cartório;
- II - Manter sob sua guarda e responsabilidade, os registros de atas do

Conselho da Igreja;

III - Manter atualizado os róis de membros da Igreja;

IV - Expedir e receber correspondências relacionadas à movimentação da Igreja;

V - Elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pelo Conselho da Igreja;

VI - Manter em boa ordem os arquivos e documentos da Igreja.

ARTIGO 19º - Compete ao (a) Tesoureiro (a), em sua ordem de substituição ou em conjunto, executar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas a:

I - Recebimento e guarda dos valores monetários;

II - Pagamentos autorizados pelo Conselho da Igreja, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;

III - Aplicações financeiras aprovadas pelo Conselho da Igreja;

IV - Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da Igreja, juntamente com o Presidente;

V - Elaboração e apresentação de relatórios mensais e anuais, agrupados conforme o plano de contas, e extraídos do registro nominal de valores recebidos e dos pagamentos efetuados;

VI - Enviar a documentação para o escritório de contabilidade, para os procedimentos devidos;

VII - Enviar ao escritório de contabilidade a documentação relativa às obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos, inclusive as relativas a construções, e providenciar o seu pagamento;

VIII - Elaboração de estudos financeiros e orçamentos, quando determinados observados os critérios definidos;

IX - Apresentar ao Conselho da Igreja os relatórios do movimento financeiro, balancetes mensais e o balanço anual elaborados pelo contabilista da Igreja;

ARTIGO 20º - A Igreja exerce as suas funções na esfera da doutrina, go-

ANEXO I

verno e beneficência, mediante oficiais que se classificam em:

- I - Ministros do Evangelho ou Presbítero Docente (Pastor);
- II - Presbíteros Regentes;
- III - Diáconos.

§ 1º - Estes ofícios são perpétuos, mas o seu exercício é temporário.

§ 2º - Para o ofício de Presbítero ou de Diácono serão eleitos homens maiores de 18 anos e civilmente capazes.

ARTIGO 21º - Os Ministros e os Presbíteros são Oficiais de Concílios da Igreja Presbiteriana do Brasil; os Diáconos, da Igreja a que pertencem.

ARTIGO 22º - O Ministro é membro ex-officio do Presbitério, e do Conselho, quando pastor da Igreja; do Sínodo e do Supremo Concílio, quando eleito representante; o Presbítero é membro ex-officio do Conselho e dos Concílios Superiores, quando eleito para tal fim.

Parágrafo Único - Para atender às leis civis, o Ministro será considerado membro da Igreja que for pastor e responderá civilmente e extra judicialmente pela mesma, continuando, porém, sob a jurisdição do Presbitério.

ARTIGO 23º - O Ministro do Evangelho é o oficial consagrado pela Igreja, Representada no Presbitério, para dedicar-se especialmente à pregação da Palavra de Deus, a ministrar os sacramentos, edificar os crentes e participar, com os Presbíteros Regentes, do governo e disciplina da comunidade.

ARTIGO 24º - São funções privativas do Ministro Evangélico:

- I - administrar os sacramentos;
- II - invocar a benção apostólica sobre o povo de Deus;
- III - celebrar o casamento religioso com efeito civil;
- IV - orientar e supervisionar a liturgia na Igreja de que é Pastor.

ARTIGO 25º - São atribuições do Ministro Evangélico que pastoreia a Igreja:

- I - orar com o rebanho e por este;
- II - apascentá-lo na doutrina cristã;

- III - exercer as suas funções com zelo;
- IV - orientar e superintender as atividades da Igreja, a fim de tornar eficiente a vida espiritual do povo de Deus;
- V - prestar assistência pastoral;
- VI - instruir os neófitos, dedicar atenção à infância e à mocidade, bem como aos necessitados, aflitos, enfermos e desviados;
- VII - exercer, juntamente com os outros Presbíteros, o poder coletivo de governo.

ARTIGO 26º - O Presbítero Regente é o representante imediato do povo, por este Eleito e ordenado pelo Conselho, para, juntamente com o Pastor, exercer o governo e a disciplina e zelar pelos interesses da Igreja a que pertencer, bem como pelos de toda a comunidade, quando para isso eleito ou designado.

ARTIGO 27º - Compete ao Presbítero Regente:

- I - levar ao conhecimento do Conselho as faltas do membro que não puder corrigir por meio de admoestações particulares;
- II - auxiliar o Pastor no trabalho de visitas;
- III - instruir os neófitos, consolar os aflitos e cuidar da infância e da juventude;
- IV - orar com os crentes e por eles;
- V - informar o pastor dos casos de doenças e aflições;
- VI - distribuir os elementos da Santa Ceia do Senhor;
- VII - tomar parte na ordenação de Ministros e Oficiais;
- VIII - representar o Conselho no Presbitério, este no Sínodo e no Supremo Concílio.

ARTIGO 28º - O Diácono é o oficial eleito pela Igreja ordenado pelo Conselho para, sob a supervisão deste, dedicar-se especialmente:

- I - à arrecadação de ofertas para fins piedosos;
- II - ao cuidado dos pobres, doentes e inválidos;
- III - à manutenção da ordem e reverência nos lugares reservados ao serviço divino;

ANEXO I

IV - exercer a fiscalização para que haja boa ordem na Casa de Deus e suas dependências.

ARTIGO 29º - O exercício do presbiterato e do diaconato limitar-se-á ao período de cinco anos, que poderá ser renovado.

ARTIGO 30º - As funções de Presbítero Regente ou de Diácono cessam quando:

- I - terminar o mandato, não sendo reeleito;
- II - mudar-se para lugar que o impossibilite de exercer o cargo;
- III - for desposto;
- IV - ausentar-se sem justo motivo, durante seis meses, das reuniões do Conselho, se for Presbítero e da Junta Diaconal, se for Diácono;
- V - for exonerado administrativamente ou a pedido, ouvida a Igreja.

ARTIGO 31 - A administração civil da Igreja compete ao Conselho, que se compõe de Pastor ou Pastores, e dos Presbíteros Regentes.

§ 1º - O Conselho, quando julgar conveniente, poderá consultar os Diáconos sobre questões administrativas, ou incluí-los pelo tempo que julgar necessário, na administração civil.

§ 2º - A administração civil só poderá reunir-se e deliberar, estando presente à maioria dos seus membros e nesse número a maioria dos Presbíteros Regentes.

§ 3º - Será ilegal, qualquer reunião do Conselho, sem convocação pública ou individual de todos os membros, mesmo convocada com antecedência de pelo menos oito (8) dias.

§ 4º - O Conselho elegerá anualmente entre os seus pares um vice-presidente, um ou mais secretários e um ou mais tesoureiro, sendo este de preferência oficial da Igreja.

ARTIGO 32º - A presidência do Conselho sempre compete ao Pastor designado; se a Igreja tiver mais de um Pastor, exercerão a presidência alter-

nadamente, salvo outro entendimento.

Parágrafo Único: O presidente, ou seus substitutos em exercício representará a Igreja ativa, passiva, judicial e extra judicialmente.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA

ARTIGO 33º - A Assembléia Geral constará de todos os membros da Igreja em plena comunhão e se reunirá Ordinariamente ao menos uma vez por ano e Extraordinariamente quando convocada pelo Conselho.

§ 1º - A assembléia se reunirá ordinariamente para:

- a) ouvir, para informação, o relatório do movimento financeiro da Igreja, no ano anterior e tomar conhecimento do orçamento financeiro, para o ano em curso;
- b) pronunciar-se sobre questões orçamentárias financeiras e administrativas, quando isto lhe for solicitado pelo Conselho da Igreja;
- c) eleger, anualmente, um secretário (a) de Ata da Assembléia Geral;

§ 2º - A Assembléia se reunirá extraordinariamente para:

- a) eleger Pastores e Oficiais da Igreja;
- b) pedir exoneração deles ou opinar a respeito, quando solicitada pelo Conselho;
- c) aprovar os seus Estatutos e deliberar quanto à sua constituição em pessoas Jurídicas;
- d) adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados onerosos ou não, mediante parecer prévio do Conselho e, se este julgar conveniente, também do respectivo Presbitério;
- e) conferir a dignidade de Pastor Emérito, Presbítero Emérito e Diácono Emérito;

§ 3º - Para tratar dos assuntos a que se referem às alíneas “b” do

ANEXO I

§ 1º, “c” e “d” do § 2º, a Assembléia deverá constituir-se de membros civilmente capazes.

ARTIGO 34º - A reunião Ordinária da Assembléia Geral deverá ser convocada com antecedência de pelo menos oito (8) dias, através de Edital de Convocação afixado na sede e só poderá funcionar com a presença mínima de membros em número correspondente a um terço (1/3) dos residentes na sede e em segunda convocação com a quantidade de membros presente, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

ARTIGO 35º - A Reunião Extraordinária da Assembléia Geral deverá ser convocada com antecedência de pelo menos oito (8) dias, através de Edital de Convocação afixado na sede e só poderá funcionar com a presença mínima de membros em número correspondente a um terço (1/3) dos residentes na sede, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Parágrafo Único: Em segunda convocação a Reunião Extraordinária da Assembléia Geral se realizará com qualquer número de presentes, oito dias depois, no mínimo.

ARTIGO 36º - A presidência da Assembléia da Igreja cabe ao Pastor e na ausência ou impedimento deste, ao Pastor auxiliar ou ao vice-presidente do Conselho, caso a Igreja não tenha Pastor auxiliar.

CAPÍTULO V - DOS BENS E DOS RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

ARTIGO 37º - São bens da Igreja, ofertas, dízimos, doações, legados, bens móveis ou imóveis, títulos, apólices, juros e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

Parágrafo Único: Os rendimentos serão aplicados na manutenção dos serviços religiosos e no que for necessário ao cumprimento dos fins da Igreja.

ARTIGO 38º - Os membros da Igreja respondem com os bens desta e não

individualmente ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

ARTIGO 39º - O tesoureiro da Igreja responde pelos seus atos no tempo em que estiver na sua gestão, sendo de sua inteira responsabilidade a movimentação financeira da Igreja.

§ 1º - O tesoureiro depositará em estabelecimento bancário de reconhecida idoneidade, de escolha do Conselho da Igreja, as importâncias sob sua guarda desde que estas sejam superiores a quantia que o Conselho anualmente fixará, quando aprovar o orçamento financeiro.

§ 2º - As contas bancárias serão movimentadas com as assinaturas do presidente e do tesoureiro.

CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS

ARTIGO 40º - O Conselho nomeará, anualmente, uma Comissão de Exame de Contas da Tesouraria, composta de três (3) pessoas.

§ 1º - A escolha poderá recair sobre quaisquer membros da Igreja.

§ 2º - O Tesoureiro fornecerá a essa Comissão, de três em três meses e ainda no fim de cada exercício, um balancete da tesouraria, acompanhada de todos os livros e comprovantes, inclusive contas bancárias.

§ 3º - A Comissão de Exame de Contas, por sua vez, prestará relatório ao Conselho de três em três meses e ainda um relatório geral do exercício findo, relatório esse que deverá vir acompanhado dos balancetes contábeis mensais e do balanço contábil anual da tesouraria.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO EM CASO DE CISMA OU DISSOLUÇÃO

ARTIGO 41º - A Igreja poderá dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades religiosas, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos e extinguir-se na forma da legislação em vigor, para tal, deverá ser feita uma assembleia conforme Artigo 35º de seu Estatuto. .

§ 1º - No caso de dissolução da Igreja, liquidado, o passivo, os bens rema-

nescentes passarão a pertencer ao Presbitério, sob cuja jurisdição estiver.

§ 2º - No caso de cisma ou cisão, os bens da Igreja passarão a pertencer à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil, e sendo total o cisma, reverterão os bens ao Presbitério a que estiver jurisdicionada.

CAPÍTULO VIII - FALTAS E PENALIDADES

ARTIGO 42º - Considerar-se-á falta tudo que, na doutrina e prática dos membros da Igreja, não esteja em conformidade com os ensinamentos da Sagrada Escritura ou transgrida e prejudique a paz, a unidade, a pureza, a ordem e a boa administração da comunidade cristã.

Parágrafo único - Não será considerada falta nem admitida como matéria de acusação aquilo que não possa ser provado como tal pela Escritura, segundo a interpretação dos Símbolos de Fé subscritos pela IPB (Confissão de Fé e Catecismos Maior e Breve de Westminster).

ARTIGO 43º - Não haverá sanção disciplinar sem prévia decisão eclesiástica proferida pelo Concílio competente, após processo regular, em que seja assegurado ao acusado o exercício do direito de defesa.

Parágrafo único - Quando forem graves e notórios os fatos articulados contra o membro acusado, poderá ele, preventivamente, a juízo do Concílio, ser afastado dos privilégios da Igreja e, tratando-se de oficial, também do exercício do cargo, até que se apure definitivamente a verdade.

ARTIGO 44º - As faltas cometidas por membros da Igreja serão levadas ao conhecimento do Conselho mediante queixa ou denúncia.

§ 1º - Qualquer membro da Igreja, em plena comunhão, ou Pastor poderá apresentar queixa ou denúncia perante o Conselho, ao qual compete processá-la e julgá-la, no exercício das funções de Tribunal Eclesiástico.

§ 2º - A queixa é a comunicação feita pelo próprio ofendido; a denúncia é a comunicação feita por qualquer outra pessoa.

§ 3º - Somente se receberá queixa ou denúncia contra membro da Igreja quando apresentada por escrito.

ARTIGO 45º - O Conselho só poderá aplicar a pena de:

I - admoestação, que consiste em chamar à ordem o culpado, verbalmente ou por escrito, de modo reservado, exortando-o a corrigir-se;

II - afastamento, que em referência aos membros da Igreja, consiste em serem impedidos da participação na comunhão da Igreja; em referência aos oficiais, consiste em serem impedidos do exercício do seu ofício e, se for o caso, da comunhão da Igreja;

III - exclusão, que consiste em eliminar o faltoso da comunhão da Igreja e excluí-lo do rol de membros quando se mostrar incorrigível e contumaz;

IV - deposição, que é a destituição de Presbítero ou Diácono.

§ 1º - O afastamento deverá ocorrer quando o crédito da religião, a honra de Cristo e o bem do faltoso o exigirem, mesmo depois de ter dado satisfação ao Tribunal, podendo ser por tempo determinado ou indeterminado, até o faltoso dar prova do seu arrependimento, ou até que a sua conduta mostre a necessidade de lhe ser imposta outra pena mais severa.

§ 2º - Não participará das reuniões da Assembleia Geral o membro disciplinado com a pena de afastamento da comunhão.

ARTIGO 46º - Toda e qualquer pena deverá ser aplicada com prudência, discrição e caridade, a fim de despertar arrependimento no culpado e simpatia da Igreja.

ARTIGO 47º - Somente se poderá instaurar processo dentro do período de um ano, a contar da ciência da falta, limitado a dois anos da ocorrência desta.

ARTIGO 48º - As penas deverão ser proporcionais às faltas, atendendo-se, não obstante, às circunstâncias atenuantes e agravantes, a juízo do Tribunal, bem como à gradação estabelecida no art. 45, incisos de I a IV.

§ 1º - São atenuantes:

- a) pouca experiência religiosa;
- b) relativa ignorância das doutrinas evangélicas
- c) influência do meio;
- d) bom comportamento anterior;

ANEXO I

- e) assiduidade nos serviços divinos;
- f) colaboração nas atividades da Igreja;
- g) humildade;
- h) desejo manifesto de corrigir-se;
- i) ausência de más intenções;
- j) confissão voluntária.

§ 2º São agravantes:

- a) I - experiência religiosa;
- b) II - relativo conhecimento das doutrinas evangélicas;
- c) III - boa influência do meio;
- d) IV - maus precedentes;
- e) V - ausência aos cultos;
- f) VI - arrogância e desobediência;
- g) VII - não reconhecimento da falta.

ARTIGO 49º - O Conselho deverá dar ciência aos culpados das penas que lhes forem impostas:

- I - por faltas veladas, perante o Tribunal ou em particular;
- II - por faltas públicas, além da ciência pessoal, dar-se-á conhecimento à Igreja, observando-se a finalidade e os princípios referidos no art. 46.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 50º - Estes estatutos são reformáveis mediante proposta estudada pelo Conselho, aprovada em primeiro turno por uma Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para o fim, aprovada em segundo turno pelo Presbitério a que se subordina esta Igreja, e em terceiro turno de sanção por nova Assembléia Geral Extraordinária da Igreja.

ARTIGO 51º - São nulas de pleno direito quaisquer disposições, que no todo ou em parte, implícita ou expressamente contrariarem ou ferirem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

ARTIGO 52º - O ano civil da Organização Religiosa vai de primeiro (1º) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro.

MANUAL DO NOVO MEMBRO

ARTIGO 53º - Fica estabelecido o foro da Cidade de São Paulo - SP para fazer cumprir o presente IGREJA PRESBITERIANA BOM PASTOR.

ANEXO II - PRINCÍPIOS DE LITURGIA DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

PREÂMBULO

Em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo, nós, legítimos representantes da Igreja Presbiteriana do Brasil, reunidos em Supremo Concílio, no ano de 1951, investidos de toda autoridade para cumprir as determinações das legislaturas de 1946 e de 1950, depositando a nossa confiança inteiramente na direção, unção e iluminação do Espírito de Deus, e tendo em vista a conversão das almas, a santificação dos crentes e a edificação da igreja, decretamos e promulgamos, para glória de Deus, os seguintes Princípios de Liturgia.

CAPÍTULO I – O DIA DO SENHOR

ARTIGO 1 – É dever de todos os homens lembrar-se do Dia do Senhor (Domingo) e preparar-se com antecedência para guardá-lo. Todos os negócios temporais devem ser postos de parte e ordenados de tal sorte que não os impeçam de santificar o Domingo pelo modo requerido nas Sagradas Escrituras.

ARTIGO 2 – Deve-se consagrar esse dia inteiramente ao Senhor, empregando-o em exercícios espirituais, públicos e particulares. É necessário, portanto, que haja, em todo esse dia, santo repouso de todos os trabalhos que não sejam de absoluta necessidade, abstenção de todas as recreações e outras coisas que, lícitas em outros dias, são impróprias do Dia do Senhor.

ARTIGO 3 – Os crentes, como indivíduos ou famílias, devem ordenar de

tal sorte seus negócios ou trabalhos que não sejam impedidos de santificar convenientemente o Domingo e tomar parte no culto público.

ARTIGO 4 – Conselhos e pastores devem mostrar-se atentos e zelar cuidadosamente para que o Dia do Senhor seja santificado pelo indivíduo, pela família e pela comunidade.

CAPÍTULO 2 – O TEMPLO

ARTIGO 5 – O Templo é a Casa de Deus dedicada exclusivamente ao culto. É a Casa de Oração para todas as gentes, segundo define Nosso Senhor Jesus Cristo.

Parágrafo único. Importa que o Templo ou salão de cultos seja usado exclusivamente para esse fim, salvo casos especiais, a juízo do Conselho.

ARTIGO 6 – A construção do Templo deve obedecer a estilo religioso, adaptado ao culto evangélico, em que predominem linhas austeras e singelas.

CAPÍTULO III – CULTO PÚBLICO

ARTIGO 7 – O culto público é um ato religioso, através do qual o povo de Deus adora o Senhor, entrando em comunhão com ele, fazendo-lhe confissão de pecados e buscando, pela mediação de Jesus Cristo, o perdão, a santificação da vida e o crescimento espiritual. É ocasião oportuna para proclamação da mensagem redentora do Evangelho de Cristo e para doutrinação e conagração dos crentes.

ARTIGO 8 – O culto público consta ordinariamente de leitura da Palavra de Deus, pregação, cânticos sagrados, orações e ofertas. A ministração dos sacramentos, quando realizada no culto público, faz parte dele.

Parágrafo único. Não se realizarão cultos em memória de pessoas falecidas.

CAPÍTULO IV – CULTO INDIVIDUAL E DOMÉSTICO

ARTIGO 9 – No culto individual o crente entra em íntima comunhão pessoal com Deus.

ARTIGO 10 – Culto doméstico é o ato pelo qual os membros de uma família crente se reúnem diariamente, em hora apropriada, para leitura da

Palavra de Deus, meditação, oração e cânticos de louvor.

CAPÍTULO V – BATISMO DE CRIANÇAS

ARTIGO 11 – Os membros da Igreja Presbiteriana do Brasil devem apresentar seus filhos para o batismo, não devendo negligenciar essa ordenança.

§ 1º. No ato do batismo os pais assumirão a responsabilidade de dar aos filhos a instrução que puderem e zelar pela sua boa formação espiritual, bem como fazê-los conhecer a Bíblia e a doutrina presbiteriana como está expressa nos Símbolos de Fé.

§ 2º. A criança será apresentada por seus pais ou por um deles, no impedimento do outro, com a declaração formal de que desejam consagrá-la a Deus pelo batismo.

§ 3º. Os menores poderão ser apresentados para o batismo por seus pais adotivos, tutores, ou outras pessoas crentes, responsáveis por sua criação.

§ 4º. Nenhuma outra pessoa poderá acompanhar os pais ou responsáveis no ato do batismo das crianças a título de padrinho ou mesmo de simples testemunha.

CAPÍTULO VI –

PROFISSÃO DE FÉ E ADMISSÃO À PLENA COMUNHÃO COM A IGREJA

ARTIGO 12 – Todo aquele que tiver de ser admitido a fazer a sua profissão de fé será previamente examinado em sua fé em Cristo, em seus conhecimentos da Palavra de Deus e em sua experiência religiosa e, sendo satisfatório este exame, fará a pública profissão de sua fé, sempre que possível em presença da congregação, sendo em seguida batizado, quando não tenha antes recebido o batismo evangélico.

CAPÍTULO VII – ADMINISTRAÇÃO DA CEIA DO SENHOR

ARTIGO 13 – A Santa Comunhão ou Ceia do Senhor deve ser celebrada com frequência e compete ao Conselho, ou ministro, tratando-se de congregação, decidir quanto às ocasiões em que deve ser administrada, para maior proveito e edificação dos crentes.

ARTIGO 14 – O Conselho deve cuidar de que os membros professos da igreja não se ausentem da Mesa do Senhor e velar para que não participem dela os que se encontrarem sob disciplina.

ARTIGO 15 – Os presbíteros auxiliarão o ministro na distribuição dos elementos. Parágrafo único. Na falta ou impedimento de presbíteros, o ministro poderá convidar diáconos ou membros da igreja, de reconhecida piedade, para auxiliar na distribuição dos elementos.

ARTIGO 16 – Poderão ser convidados a participar da Ceia do Senhor os membros, em plena comunhão, de quaisquer igrejas evangélicas.

ARTIGO 17 – Os elementos da Santa Ceia são pão e vinho, devendo o Conselho zelar pela boa qualidade desses elementos.

CAPÍTULO VIII – BÊNÇÃO MATRIMONIAL

ARTIGO 18 – Sobre o casamento realizado segundo as leis do país e a Palavra de Deus, o ministro, quando solicitado, invocará as bênçãos do Senhor.

ARTIGO 19 – Para que se realize a cerimônia da impetração da bênção é imprescindível que o ministro celebrante tenha prova de que o casamento foi celebrado de acordo com os trâmites legais.

ARTIGO 20 – Nos termos das leis do país, cumpridas pelos nubentes as formalidades legais, o ministro celebrará o casamento religioso com efeito civil, de acordo com a liturgia da igreja.

CAPÍTULO IX – VISITAÇÃO AOS ENFERMOS

ARTIGO 21 – Os crentes enfermos devem ser visitados pelo pastor e pelos oficiais, que os confortarão e instruirão com a leitura de textos bíblicos, cânticos de hinos e oração.

Parágrafo único. A obrigação de visitar os enfermos só se torna formal quando o crente pedir a visita.

CAPÍTULO X – FUNERAIS

ARTIGO 22 – O corpo humano, mesmo após a morte, deve ser tratado com respeito e decência.

ANEXO II

ARTIGO 23 – Chegada a hora marcada para o funeral, o corpo será levado com decência para o cemitério e sepultado. Durante essas ocasiões solenes, todos os presentes devem portar-se com gravidade. O oficiante deverá exortá-los a considerar a fragilidade desta vida e a importância de estarem preparados para a morte e para a eternidade.

CAPÍTULO XI – JEJUM E AÇÕES DE GRAÇAS

ARTIGO 24 – Sem o propósito de santificar de maneira particular qualquer outro dia que não seja o Dia do Senhor, em casos muito excepcionais de calamidades públicas, como guerras, epidemias, terremotos, etc., é recomendável a observância de dia de jejum ou, cessadas tais calamidades, de ações de graças.

ARTIGO 25 – Os jejuuns e ações de graças poderão ser observados pelo indivíduo ou família, igrejas ou concílios.

CAPÍTULO XII – ORDENAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRESBÍTEROS E DIÁCONOS

ARTIGO 26 – Quando a igreja eleger alguém para o ofício de presbítero ou diácono, deverá o Conselho, julgadas a idoneidade do eleito para o cargo e a regularidade da eleição, fixar dia, hora e local para a ordenação e investidura.

ARTIGO 27 – Em reunião pública, o Presidente do Conselho ou o ministro que suas vezes fizer, realizará a cerimônia solenemente, com leitura da Palavra de Deus, oração e imposição de mãos dos membros do Conselho sobre o ordenando, cabendo-lhe também, em momento oportuno, fazer uma exposição clara e concisa da natureza do ofício, sua dignidade, privilégios e deveres.

ARTIGO 28 – Os presbíteros e diáconos assumirão compromisso na reafirmação de sua crença nas Sagradas Escrituras como a Palavra de Deus e na lealdade à Confissão de Fé, aos Catecismos e à Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

ARTIGO 29 – Prometerão cumprir com zelo e fidelidade o seu ofício e também manter e promover a paz, unidade, edificação e pureza da igreja.

ARTIGO 30 – A igreja comprometer-se-á a reconhecer o oficial eleito e prometerá, diante de Deus, tributar-lhe o respeito e a obediência a que tem direito, de acordo com as Escrituras Sagradas.

§ 1º. Após a ordenação, os membros do Conselho darão ao recém-ordenado a destra de fraternidade e, em seguida, o Presidente o declarará solenemente ordenado e investido no ofício para que foi eleito.

§ 2º. Quando o presbítero ou diácono for reeleito ou vier de outra Igreja Presbiteriana, omitir-se-á a cerimônia de ordenação.

CAPÍTULO XIII – LICENCIATURA DE CANDIDATOS AO SANTO MINISTÉRIO

ARTIGO 31 – Os presbitérios licenciarão candidatos para pregarem o Evangelho a fim de que, depois de provados suficientemente os seus dons e receberem da igreja bom testemunho, os ordenem, em tempo devido, para o sagrado ofício.

Parágrafo único. A solenidade da licenciatura realizar-se-á em culto público, cumpridas as determinações constitucionais (C. I. cap. VII, seção 4ª).

CAPÍTULO XIV – ORDENAÇÃO DE MINISTROS

ARTIGO 32 – O Presbitério, depois de julgar suficientes as provas apresentadas por licenciados à prédica do Santo Evangelho, determinará dia, hora e local para a ordenação solene ao Santo Ministério da Palavra e aos privilégios desse ofício.

Parágrafo único. Deverá o Presbitério realizar a cerimônia em sessão pública; poderá, todavia, quando as circunstâncias o exigirem, nomear para o caso uma comissão especial.

ARTIGO 33 – O novo ministro, por ocasião da cerimônia de ordenação, reafirmará sua crença nas Escrituras Sagradas como a Palavra de Deus, bem como a sua lealdade à Confissão de Fé, aos Catecismos e à Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. Prometerá também cumprir com zelo e fidelidade o seu ofício, manter e promover a paz, unidade, edificação e pureza da igreja.

ANEXO II

Parágrafo único. Cumpridas as determinações deste artigo, o Presbitério passará à cerimônia de ordenação, com a imposição das mãos.

ARTIGO 34 – Após a ordenação, os membros do Presbitério darão ao recém-ordenado a destra de fraternidade e em seguida o Presidente o declarará solenemente ordenado e investido no ofício sagrado.

ARTIGO 35 – Em momento oportuno, após a declaração supra, o ministro designado pelo concílio fará uma parênese ao novo ministro.

ARTIGO 36 – Se for conveniente e oportuno, o Presidente ou ministro por ele designado poderá dirigir à igreja uma exortação fraternal no sentido de aumentar o amor, o respeito e a honra ao Ministério da Palavra.

CAPÍTULO XV – POSSE E INSTALAÇÃO DE PASTORES

ARTIGO 37 – Quando o ministro tiver de ser instalado como Pastor Efetivo de uma igreja, o Presbitério designará dia, hora e local para a cerimônia em culto público.

ARTIGO 38 – Quando o pastor de uma igreja for reeleito para novo exercício, o Conselho enviará ao Presbitério a ata de eleição e o pedido de renovação dos laços pastorais entre o eleito e a igreja. O Presbitério, se não tiver objeções, deferirá o pedido.

Parágrafo único. Recebida a comunicação favorável, o Conselho determinará imediatamente a leitura do documento, do púlpito, em dia de culto público, registrará em ata o seu inteiro teor e isto iniciará o novo exercício do reeleito.

CAPÍTULO XVI – ORGANIZAÇÃO DA IGREJA LOCAL

ARTIGO 39 – A iniciativa de organizar qualquer comunidade de cristãos em igreja pode ser tomada ou pela comunidade, que se dirigirá ao Presbitério por meio de seu pastor ou Conselho, ou pelo próprio Presbitério, quando este julgar conveniente aos interesses daquela comunidade e do Reino de Deus.

Parágrafo único. Deferido o requerimento, o Presbitério designará uma comissão organizadora.

ARTIGO 40 – No dia, hora e local previamente fixados e com o conheci-

mento dos interessados, reunir-se-á a Comissão em sessão regular, elegerá Secretário e passará ao exame das cartas de transferência que lhe forem apresentadas, e ao dos candidatos que desejarem e devam ser recebidos por profissão de fé ou adesão.

Parágrafo único. A comissão arrolará os membros admitidos e organizará a lista dos membros não comungantes recebidos registrando em ata todos os dados necessários a eles referentes. Fixará dia, hora e local para recepção dos que tenham de ser ainda admitidos. Fará o programa dos exercícios para organização solene da nova comunidade e encerrará a sessão com oração.

ARTIGO 41 – No dia, hora e local fixados, a comissão reunir-se-á novamente e, depois da abertura dos trabalhos com oração, leitura e aprovação da ata anterior, passará à solenidade da organização, conforme o programa.

Parágrafo único. Dadas as instruções necessárias, referentes aos deveres de uma igreja e , declarados todos os passos até então seguidos para a organização da nova entidade eclesiástica, o ministro que presidir ao culto convidará os membros da nova comunidade a assumirem, diante de Deus, o compromisso de praxe.

ARTIGO 42 – Cabe à comissão, ainda, providenciar para que sejam eleitos, ordenados e instalados oficiais, pelos trâmites próprios, organizando, também, o livro de atas da nova comunidade e os seus róis.

Parágrafo único. No livro de atas, a comissão fará o histórico da nova organização desde o seu início, copiará as atas aprovadas e encerrará os trabalhos, entregando a nova igreja ao pastor designado pelo Presbitério.

ARTIGO 43 – Em casos excepcionais e quando as circunstâncias o exigirem, pode o Presbitério, em vez de nomear uma comissão, designar um de seus ministros para organizar a nova comunidade.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÃO GERAL

ARTIGO 44 – Estes Princípios de Liturgia são Lei Constitucional da Igreja Presbiteriana do Brasil, só reformável nos mesmos trâmites da Constituição. E, assim, pela autoridade que recebemos, determinamos que estes

ANEXO II

Princípios de Liturgia sejam divulgados e fielmente cumpridos em todo o território da Igreja Presbiteriana do Brasil.

ANEXO III - CÓDIGO DE DISCIPLINA

Para sua informação, publicamos os nove primeiros capítulos do Código de Disciplina, usado pela Igreja Presbiteriana Bom Pastor, na disciplina dos membros faltosos.

CAPÍTULO I – NATUREZA E FINALIDADE

ARTIGO 1 – A Igreja reconhece o foro íntimo da consciência, que escapa à sua jurisdição, e da qual só Deus é Juiz; mas reconhece também o foro externo que está sujeito à sua vigilância e observação.

ARTIGO 2 – Disciplina eclesiástica é o exercício da jurisdição espiritual da Igreja sobre seus membros, aplicada de acordo com a Palavra de Deus.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda disciplina visa edificar o povo de Deus, corrigir escândalos, erros ou faltas, promover a honra de Deus, a glória de Nosso Senhor Jesus Cristo e o próprio bem dos culpados.

ARTIGO 3 – Os membros não-comungantes e outros menores, sob a guarda de pessoas crentes, recebem os cuidados espirituais da Igreja, mas ficam sob a responsabilidade direta e imediata das referidas pessoas, que devem zelar por sua vida física, intelectual, moral e espiritual.

CAPÍTULO II – FALTAS

ARTIGO 4 – Falta é tudo que, na doutrina e prática dos membros e concílios da Igreja, não esteja de conformidade com os ensinamentos da Sagrada Escritura, ou transgrida e prejudique a paz, a unidade, a pureza, a ordem e a boa administração da comunidade cristã.

ANEXO III

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum tribunal eclesiástico poderá considerar como falta, ou admitir como matéria de acusação aquilo que não possa ser provado como tal pela Escritura, segundo a interpretação dos Símbolos da Igreja (Cons., Art.1º).

ARTIGO 5 – A omissão dos deveres constantes do Art.3º constitui falta passível de pena.

ARTIGO 6 – As faltas são de ação ou de omissão, isto é, a prática de atos pecaminosos ou a abstenção de deveres cristãos; ou, ainda, a situação ilícita.

PARÁGRAFO ÚNICO – As faltas são pessoais se atingem a indivíduos; gerais, se atingem a coletividade; públicas, se fazem notórias; veladas quando desconhecidas da comunidade.

ARTIGO 7 – Os concílios incidem em falta quando:

a) tomam qualquer decisão doutrinária ou constitucional que flagrantemente aberrar dos princípios fundamentais adotados pela Igreja; b) procedem com evidente injustiça, desrespeitando disposição processual de importância, ou aplicando pena em manifesta desproporção com a falta; c) são deliberadamente contumazes, na desobediência às observações que, sem caráter disciplinar, o Concílio superior fizer no exame periódico do livro de atas; d) tornam-se dessiduosos no cumprimento de seus deveres, comprometendo o prestígio da Igreja ou a boa ordem do trabalho; e) adotam qualquer medida comprometedora da paz, unidade, pureza e progresso da Igreja.

CAPÍTULO III – PENALIDADES

ARTIGO 8 – Não haverá pena, sem que haja sentença eclesiástica, proferida por um Concílio competente, após processo regular.

ARTIGO 9 – Os Concílios só podem aplicar a pena de:

a) Admoestação, que consiste em chamar à ordem o culpado, verbalmente ou por escrito, de modo reservado, exortando-o a corrigir-se; b) Afastamento, que em referência aos membros da Igreja, consiste em serem impedidos de comunhão; em referência, porém, aos oficiais consiste em serem impedidos do exercício do seu ofício e, se for o caso, da comunhão da

Igreja. O afastamento deve dar-se quando o crédito da religião, a honra de Cristo e o bem do faltoso o exigem, mesmo depois de ter dado satisfação ao tribunal. Aplica-se por tempo indeterminado, até o faltoso dar prova do seu arrependimento, ou até que a sua conduta mostre a necessidade de lhe ser imposta outra pena mais severa; c) Exclusão, que consiste em eliminar o faltoso da comunhão da Igreja. Esta pena só pode ser imposta quando o faltoso se mostra incorrigível e contumaz; d) Deposição é a destituição de ministro, presbítero ou diácono de seu ofício.



Bom Pastor

IGREJA PRESBITERIANA

 11 99551-9526

www.ipbompastor.org.br



DÍZIMOS E OFERTAS

CONFIRA OS DADOS DO QR CODE ANTES DE
CONFIRMAR A OPERAÇÃO

CHAVE PIX (CNPJ):

05036467000105

Banco Bradesco

**Envie seu comprovante para
(11)95062-4340**

*"Cada um dê conforme determinou em seu
coração, não com pesar ou por obrigação, pois
Deus ama quem dá com alegria"
2 Coríntios 9:7*

Material produzido por



Comunicação
IPBP